



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.277 DE 10 DE JUNHO DE 2013

Proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefonia no dia que antecede sábado domingo e feriado, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autor: vereador ISRAEL DO NASCIMENTO - RAEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefonia, por parte das empresas concessionárias e devido à inadimplência do consumidor, no dia que antecede sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - As empresas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de que trata a presente lei poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º apenas nas seguintes hipóteses:

I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II – mediante cumprimento de determinação judicial;

III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio, a segurança ou o bem-estar de terceiros, mediante requerimento de autoridade competente, como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros ou as Polícias Militar, Civil ou Federal;

IV – para execução de serviços emergenciais.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará às empresas concessionárias penalidades de multa, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo, através do órgão competente em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA IGUAÇU, 10 DE JUNHO DE 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

PREFEITO

Publicado em 12.06.2013 – ZM NOTÍCIAS